

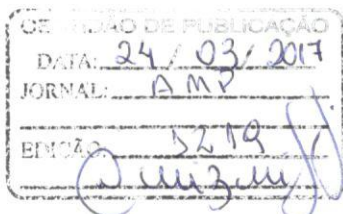


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 621
CEP – 85.710-000

LEI N.º 2.620/2017



Súmula: Aprova a criação de Ruas no Loteamento denominado “RIO DOS CEDROS” e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado para fins de regularização e em caráter excepcional, a aprovação e a criação das Ruas **ARSÊNIO LEINDECKER E RUA ERENA JUNGES LEINDECKER** com largura mínima de 12,00m, no Loteamento denominado “**LOTEAMENTO RIO DOS CEDROS**”, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, de propriedade de PAULO ROBERTO WOLFART E JOÃO CARLOS ANZOLIN, composto pelo imóvel denominado Suburbana Chácara nº 45, do quadro geral desta cidade de Santo Antônio do Sudoeste, com área total de 59.617,99 m² e, com os limites e confrontações constante na matrícula nº 19.043 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR, nos seguintes trechos:

- a) Rua **Erena Junges Leindecker**, no trecho compreendido entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Adão Vasconcelos de Vargas, conforme mapa em anexo;
- b) Rua **Arsênio Leindecker**, no trecho compreendido entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Olímpio Bueno de Camargo, com Largura mínima de 12 (doze) metros, conforme mapa em anexo.

§ 1º - O referido Loteamento mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se com parte de sua área urbanizada, conforme fotos em anexo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 621

CEP – 85.710-000

§ 2º - Fica dispensado do cumprimento da Lei nº 1.881/2008, que “Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do Sistema Viário, e traça as diretrizes para o arruamento do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências”, por na área das Ruas **ARSÊNIO LEINDECKER E RUA ERENA JUNGES LEINDECKER**, já existe casas construídas a mais de 10 anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2.017.**

PUBLIQUE-SE:


ZELÍRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

XV – ... (inalterado)...;
 XVI – ... (inalterado)...;
 XVII –do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa.
 XVIII – ... (inalterado)...;
 XIX – ... (inalterado)...;
 XX – ... (inalterado)...;

ARTIGO 3º Fica alterado o Anexo 1- Lista de Serviço da Lei Municipal nº 1.624 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

ARTIGO 4º Fica acrescido o Artigo 7º - A da Lei Municipal nº 1.624 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º- A.A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeitar as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

ARTIGO 5º Os demais Artigos da Lei da Municipal nº 1.624 de dezembro de 2003, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 23 de março de 2017.

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Lei nº 2.619/2017

ANEXO

LISTA DE SERVIÇOS

“1 -

1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 -

6.06 -Aplicação de tatuagens, piercing e congêneres.

7 -

7.16 -Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.25 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 -

25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:13BCA8C4

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.620/2017

Súmula: Aprova a criação de Ruas no Loteamento denominado “RIO DOS CEDROS” e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado para fins de regularização e em caráter excepcional, a aprovação e a criação das Ruas **ARSÊNIO LEINDECKER E RUA ERENA JUNGES LEINDECKER** com largura mínima de 12,00m, no Loteamento denominado “**LOTEAMENTO RIO DOS CEDROS**”, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, de propriedade de PAULO ROBERTO WOLFART E JOÃO CARLOS ANZOLIN, composto pelo imóvel denominado Suburbana Chácara nº 45, do quadro geral desta cidade de Santo Antônio do Sudoeste, com área total de 59.617,99 m2 e, com os limites e confrontações constante na matrícula nº 19.043 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR, nos seguintes trechos:

Rua **Erena Junges Leindecker**, no trecho compreendido entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Adão Vasconcelos de Vargas, conforme mapa em anexo;

Rua **Arsênio Leindecker**, no trecho compreendido entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Olímpio Bueno de Camargo, com Largura mínima de 12 (doze) metros, conforme mapa em anexo.

§ 1º - O referido Loteamento mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se com parte de sua área urbanizada, conforme fotos em anexo.

§ 2º - Fica dispensado do cumprimento da Lei nº 1.881/2008, que "Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do Sistema Viário, e traça as diretrizes para o arruamento do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências", por na área das Ruas **ARSÊNIO LEINDECKER E RUA ERENA JUNGES LEINDECKER, já existe casas construídas a mais de 10 anos.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2.017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:80DAC018

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.396/2017**

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis e Móveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam os cidadãos abaixo nomeados, para que sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a "COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO", que ficarão encarregados da avaliação dos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

VISLAINE APARECIDA PEDRETTI, JOSÉ ARLINDO FAVETTI, SANDRA MARA ANGONESE DAL PAZ, CESAR AUGUSTO ORTEGA, TATIANA CRHISTINA NODARI, LUCIANA FIORESE, MILCAR JOSÉ ZART.

ARTIGO 2º - A comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será convocada pelo Prefeito Municipal, ou pelo presidente da mesma sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - A presente comissão terá investidura pelo prazo de 01 (um) ano a contar a partir da presente data e deverá observar os requisitos específicos atinentes a cada bem a ser avaliado e se necessário deverá requerer a avaliação por terceiros especializados no ramo de avaliação.

ARTIGO 4º - Para fins de avaliação, a comissão deverá observar as normas da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

ARTIGO 5º - A presente comissão deverá apresentar parecer ou laudo dos bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, justificadamente.

ARTIGO 6º - A referida comissão não será remunerada pela avaliação, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3.341/2016. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2017.

PUBLIQUE-SE

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:C8B1FD1B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.397/2017**

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Municipal de Avaliação e Vistoria de Veículos do patrimônio do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam os cidadãos abaixo nomeados, para que sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a "COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO", que ficarão encarregados da avaliação dos veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

**ADONES WANDERLEI DOS SANTOS
EDUARDO LUIS RAMOS
FRANCISCO PARENTI NETO
OLMAR DALL ONDER
PAULO GARBIN
ALEXSANDRO DE PAULA
MAICON CAMARGO DE SOUZA
VISLAINE APARECIDA PEDRETTI**

ARTIGO 2º - A comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será convocada pelo Prefeito Municipal, ou pelo presidente da mesma sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - A presente comissão terá investidura a contar a partir da presente data e deverá observar os requisitos específicos atinentes a cada bem a ser avaliado e se necessário deverá requerer a avaliação por terceiros especializados no ramo de avaliação.

ARTIGO 4º - Para fins de avaliação, a comissão deverá observar as normas da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

ARTIGO 5º - A presente comissão poderá apresentar parecer ou laudo dos bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, justificadamente.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.348/2016. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2017.

PUBLIQUE-SE

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal